



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal
Santa Maria do Pará



CONTRATO - ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇOS

ADESÃO Nº 001/2023 CMSMP
CONTRATO Nº 009/2023

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.149.125/0001-00, com sede na Av. Barão do Rio Branco, 2312, Bairro Centro, CEP: 68.730-000, Município de SANTA MARIA DO PARÁ, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Sr. **EVANDECLEY DA SILVA SOUSA**, brasileira empossada mediante ato da Câmara Municipal de Vereadores em 01 de janeiro de 2021, portador do documento de identidade RG n.º 1678936, SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 280.888.672-15, residente e domiciliado à Av. Barão do Rio Branco, s/n, Bairro Centro, CEP: 68.730-000, Cidade de SANTA MARIA DO PARÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado a empresa **POSTO BELEM - BRASILIA LTDA-ME**, CNPJ 10.867.017/0001-02, com sede na AV. BERNARDO SAYÃO, S/N – CENTRO – SANTA MARIA DO PARÁ-PA, de agora em diante denominada **CONTRATADA(O)**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). **JOSIANE DA SILVA GUEDES**, residente na ROD. BR.316, TREVO, S/N – BAIRRO CENTRO – SANTA MARIA DO PARÁ-PA, portador do(a) CPF Nº 610.867.972-72, de agora em diante denominada **CONTRATADA (O)**, tem o justo acordo conforme cláusulas e condições seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustível tipo Gasolina Comum para o abastecimento dos veículos que atendem os serviços administrativos e dos parlamentares da Câmara Municipal de Santa Maria do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	Combustível gasolina comum, para abastecimento de veículos da Câmara Municipal de Santa Maria do Pará-PA	litros	7.000	IPIRANGA	R\$ 5,10	R\$ 35.700,00

TOTAL: R\$ 35.700,00(trinta e cinco mil e setecentos reais)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Este contrato fundamenta-se no Art. 15 da Lei número 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e no Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e suas posteriores alterações, bem como as disposições contidas nos documentos adiante enumerados, que integram o Processo de **Adesão nº 001/2023 CMSMP** e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que não o contrariarem:

Palácio Legislativo “Gregório dos Santos Neto”

Av. Bernardo Sayão, 1361 - CEP 68.738-000 - Santa Maria do Pará – PA

E-mail- santamaria.pa.camara@gmail.com



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal
Santa Maria do Pará



- a) Ata de Registro de Preços nº 006/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 008.2023 da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará-Pa.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1- Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos na Ata de Registro de Preços nº 006/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 008.2023 da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará-Pa.
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todos os ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação que gerou a Adesão nº 001/2023 CMSMP e posteriormente este contrato, ambos decorrentes do (a) Ata de Registro de Preços nº 006/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 008.2023 da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará-Pa.
- 3.6 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela contratante;
- 3.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no inciso I, do art. 65, da Lei número 8.666/93 Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 e Decreto Federal nº 9.488/18.

CLAUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. À contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei número 8.666/ 93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionadas com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providencia corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestada pelo Setor competente.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

À vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se dia **21 de julho de 2024**, podendo ser prorrogado de em consonância com a Lei 8666/93.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal
Santa Maria do Pará



CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual as constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei número 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo -lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades

- advertência;
- Multa
- Suspensão temporária de participações em Licitações e promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos,

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. Às multas previstas acima serão as seguintes:

- Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor contratual.
- Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor contratual.
- Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, por dia, até seu cumprimento.
- Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 1% (um inteiro por cento) sobre o valor contratual, por dia, até seu atendimento cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.4. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa a penalidade;

7.5. Às penalidades somente serão reveladas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo Máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLAUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

Palácio Legislativo “Gregório dos Santos Neto”

Av. Bernardo Sayão, 1361 - CEP 68.738-000 - Santa Maria do Pará – PA

E-mail- santamaria.pa.camara@gmail.com



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal
Santa Maria do Pará



8.1 - O valor total da presente avenca é de **R\$ R\$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais)** a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção efetivamente da aquisição dos respectivos itens, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ, e de conformidade com as notas fiscais/ faturas e/ou recibos da proposta adjudicadas.

8.2 - Os pagamentos serão efetuados em conta corrente da CONTRATADA, ou através de cheque nominal a CONTRATADA.

CLAUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. – O objeto deste contrato será recebido pela contratante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal número 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1. - Às despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do (a) CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ, na dotação orçamentária EXERCICIO 2023.

ÓRGÃO	8080 – Câmara Municipal de Santa Maria do Pará
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2.131– Manutenção do Legislativo Municipal.
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 – Material de Consumo 3.3.90.30.01 – Combustíveis e lubrificantes

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 – O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificado do projeto ou das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
- b) - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por essa Lei;

II - Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;
- c) Nas hipóteses excepcionais da revisão de preços, que serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico- financeiro do contrato.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal
Santa Maria do Pará



CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1 – Este contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 – Fica fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que procedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes na Ata de Registro de Preços nº 006/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 008.2023 da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará-Pa.

12.3 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinados a matéria.

12.4 – Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.5 – Fica eleito o Foro da cidade Santa Maria do Pará-PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.6 – Para firmeza e como prova de haverem as parte, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Santa Maria do Pará – PA, 21 de Julho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
CNPJ(MF) 05.149.158/0001-41
CONTRATANTE

POSTO BELEM - BRASILIA LTDA-ME
CNPJ 10.867.017/0001-02
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

CPF:

CPF: